Projeto de Lei nº_____/2023

Autoriza o poder Executivo municipal a criar o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental no município de Ilhéus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental no município de Ilhéus, a ser realizado anualmente, de preferência no mês de abril.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ilhéus.

Art. 2º O programa referido no art. 1º tem como objetivos:

I - conscientizar os pais, os familiares e a comunidade sobre o importante tema da alienação parental;

II - ampliar a discussão sobre a alienação parental com vistas à sua prevenção, buscando soluções para eia.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4°. Esta lei será regulamentada por decreto do poder Executivo, no que couber.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5°. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do assunto previsto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A sociedade moderna proporciona muito conforto para os cidadãos, pois a modernidade facilita a locomoção e a comunicação entre as pessoas. Contudo por outro lado as pessoas se deparam com problemas difíceis de resolver, principalmente no âmbito familiar.

Na modernidade, muitos casais que se divorciam e tendo filhos pequenos, após a separação, enfrentam sérios problemas para cuidar dos filhos, pois é comum levarem suas diferenças para as crianças que não tem culpa do fim do relacionamento conjugal.

Alguns pais imaturos, usam os filhos como "moeda de troca" desrespeitando o direito dos filhos em conviver com seus pais independente das "brigas" que ocorrem entre eles. Quando o pai ou a mãe resolve dificultar o contato dos filhos com o ex cônjuge, desobedecendo a Lei, impedindo as visitas de forma mansa e tranquila, com prejuízos insanáveis aos filhos, ocorre a "alienação parental" infração está caracterizada na Lei 12.318/10

Esta situação desagradável da vida moderna foi devidamente estudada pelo psiquiatra americano Richard Gardner que nos anos 80 identificou a Síndrome da Alienação Parental (SAP) como um "distúrbio em menores de idade que se encontram na situação de disputa de guarda de seus genitores".

Senhores, o presente projeto, tem como escopo conscientizar os adultos a evitarem a prática da Alienação Parental que tem como vítima seus próprios filhos que a perdurar a situação levarão para a vida adulta sequelas irreparáveis

VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Digitalizado com CamScanner